



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.050242/2021-22**

**INTERESSADO: SAN KEYSS DE CARVALHO FEITOSA**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo aeronauta SAN KEYSS DE CARVALHO FEITOSA, no âmbito do Auto de Infração (AI) nº 004046.I/2021, de 06/12/2021 (SEI 6546516). De acordo com o Relatório de Ocorrência (SEI 6546517) produzido pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL, o interessado inseriu em sua Caderneta Individual de Voo - CIV Digital 50 lançamentos de voos irregulares, perfazendo um total de 107:55 hh:mm de voos. Ainda de acordo com o relatório, o interessado também teria apresentado duas Declarações de Instrução ideologicamente falsas (SEI 6546870).

1.2. Inicialmente, o aeronauta requereu o arbitramento sumário de multa (SEI 6565200), amparado no art. 28 da Resolução nº 472/2018. Após reabertura de prazo por parte da área técnica, decidiu o regulado pela apresentação de defesa prévia (SEI 7627242), na qual, em breve síntese, alega a prescrição das infrações apuradas, da onerosidade excessiva da multa arbitrada pela ANAC e, por último, requer a aplicação do instituto da infração continuada previsto nos art. 37-A e 37-B da Resolução nº 472/2018.

1.3. Na Decisão de Primeira Instância (SEI 8246661), foi decidida a aplicação da sanção de multa no valor total de R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais), por fornecer dados e informações adulteradas à ANAC pela inserção de 50 (cinquenta) voos inexistentes ou com dados inexatos em sua CIV Digital, além da apresentação de 02 (duas) declarações de instrução cuja legitimidade foi refutada por seu suposto emissor, em afronta ao disposto no art. 299, inciso V, do CBA, c/c parágrafo 61.31(c)(5)(iii) do RBAC 61. Cumulada à multa, foi aplicada a sanção restritiva de direitos na forma de suspensão de todas as habilitações do interessado pelo período de 20 (vinte) dias.

1.4. O recurso administrativo (SEI 8464687) que ora se analisa foi interposto em 05/04/2023, em face da Decisão acima citada. Em síntese, o recorrente aponta onerosidade excessiva das sanções aplicadas pela Agência, requerendo que seja considerada a natureza continuada das infrações como critério de dosimetria da multa aplicada. Adicionalmente, aduz a prescrição quinquenal das condutas apuradas, uma vez que os voos lançados teriam ocorrido entre 2013 e 2016, o que macularia o auto com irregularidade insanável.

1.5. No exame de admissibilidade da manifestação apresentada, a SPL atestou a alçada da Diretoria Colegiada para conhecer do recurso, bem como a legitimidade e tempestividade do feito. Ainda, em relação ao juízo de retratação, a Superintendência proveu (SEI 8395648) em parte a reconsideração pretendida, afastando as multas pelas 02 (duas) declarações de instrução, reduzindo o valor da multa aplicada para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mantendo o restante da decisão prolatada.

1.6. Pela reforma parcial da decisão, foi oportunizada ao regulado nova possibilidade de manifestação, feita tempestivamente (SEI 8464687). Em suma, a peça mantém os argumentos do recurso à Diretoria, especialmente quanto à suposta prescrição das infrações apuradas e, alternativamente, pelo

pedido da aplicação da infração continuada. Em novo exame de admissibilidade (SEI 8500300), a SPL manteve a decisão anterior em todos os seus termos, encaminhando os autos à Diretoria Colegiada.

1.7. Após sorteio realizado na sessão pública de 24/04/2023, o processo foi encaminhado a esta Diretoria para a relatoria (SEI 8528211).

1.8. Em primeira análise, esta Relatoria identificou a possibilidade de agravamento da sanção imposta pela Decisão de Primeira Instância, intimando o interessado (SEI 8441745) em 13/06/2023 para apresentar alegações antes de proferida a decisão, conforme previsto no §1º do art. 48 da Resolução n.º 472 de 6 de junho de 2018, e art. 64, parágrafo único da Lei n.º 9.784 de 1999. Em 22/06/2023, foi protocolada manifestação tempestiva do interessado (SEI 8766321).

1.9. Em 23/06/2023, os autos foram restituídos (SEI 8770998) a esta Relatoria.

É o Relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 15/08/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8871823** e o código CRC **DE44C5DF**.